AO JUÍZO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Processo no. xxxxxx

Pedido absolutório relação à em imputação da prática de lesão corporal dolosa, haja vista a legítima defesa da integridade física e dados pessoais. Subsidiariamente, a absolvição acusado da imputação de lesão corporal dolosa, em virtude da

insuficiência

probatória. Subsidiariamente, a desclassificação da imputação de lesão corporal para o delito de vias de fato. Subsidiariamente, em caso de condenação, a aplicação da substituição da pena de detenção para a pena de multa, em razão das lesões corporais recíprocas. Pedido absolutório imputação relação à de considerando a atipicidade da conduta. Subsidiariamente, pedido absolutório da imputação de ameaça, em razão da insuficiência probatória.

Fulanol de tal, qualificado nestes autos, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do xxxx**, nos termos do § 3º do art. 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

. 6

na ação penal contra si promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO xxxxxxxx, pelos fundamentos que passa a expor.

I.SÍNTESE PROCESSUAL

O Ministério Público do Distrito Federal move a presente ação penal contra o acusado, imputando-lhe os delitos dos artigos 129, \$13 e 147, ambos do Código Penal, na forma dos artigos 5° e 7° , da Lei 11.340/2006.

A denúncia foi recebida no dia 06 de outubro de 2022 (ID xxxxxx).

O acusado foi citado, apresentando resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública do xxxx (ID xxxxx).

No dia 22 de maio de 2023, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se colheu os depoimentos da suposta vítima, xxxxxxxxx e, ao final do procedimento instrutório, procedeu-se ao interrogatório do acusado.

Em alegações finais, o Ministério Público e a assistência de acusação pugnaram pela procedência total da pretensão punitiva do Estado (IDs xxxxxxxx e xxx).

Vieram os autos com vista para esta Defensoria Pública apresentar alegações finais sob a forma de memoriais.

II. DA PROVA PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL

Encerrada a instrução processual, depreende-se que, no presente caso, comprovou-se que o acusado agiu em legítima defesa, conforme se passará a expor.

No dia 22 de maio de 2023, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se colheu os depoimentos da suposta vítima, **xxxxxxxxx**, a qual, acerca dos fatos, em síntese, disse que:

Teve um relacionamento amoroso com o acusado e, após o nascimento de sua filha em comum com ele, passaram a morar juntos. A época do ocorrido, ela e o acusado ainda moravam juntos. O acusado possuía dois celulares e, em um certo dia, a suposta vítima visualizou 0 celular acusado carregando em casa, momento em que ela, sem a permissão dele, começou a manuseá-lo e observou um vídeo íntimo de xx mantendo relações sexuais com uma mulher. Ao verificar o referido vídeo, x ligou para o acusado e contou o ocorrido, solicitando que **ele viesse para casa.** Ouando chegou em casa, a ofendida disse a HUGO que era para ele ir embora da residência, o que, segundo ela, foi negado por x, o qual queria conversar antes. Durante a aludida conversa, iniciou-se uma discussão, porque x queria de volta um celular que havia dado a x e, no momento em que o acusado ligou para seu genitor, a suposta vítima conseguiu retirar o aparelho telefônico do acusado, qual, tentou celular momento, pegar 0 iniciando-se, assim, uma luta corporal. Em seguida, TAIS disse que ia contar a todas as pessoas do trabalho de HUGO sobre a traição, ocasião em que ele disse que se ela fizesse isso, acabaria com a sua vida. Que realmente fez uma denúncia formal na empresa em que o acusado trabalha. Ao ser indagada como se deram as supostas agressões, a ofendida disse que ocorreram quando o acusado tentou pegar o celular, nesse momento, houve uma luta corporal e xxx tentou contê-la.

Prosseguindo-se ato, interrogou-se o acusado, o qual, em síntese, narrou que:

Relacionou-se com a ofendida por cerca de 2 anos e tiveram uma filha em comum. Antes do ocorrido, ele tinha ganhado um celular da suposta vítima. No dia dos fatos, HUGO deixou o aparelho que havia ganhado em casa e

tinha ido à academia e levado o seu outro celular. Em seguida, TAIS visualizou uns vídeos imagens que estavam no aludido celular acusado deixado na residência. Ao observar as imagens, a ofendida ligou para o acusado e informou que havia visto o material no celular. Ao chegar na residência, HUGO admitiu que ele havia gravado as imagens e solicitou que TAIS lhe entregasse o celular para que ele retirasse o chip e o cartão de memória do aparelho, o que foi aceito pela vítima. **Porém**, ao entregar celular, a ofendida, em estado de raiva, puxou o aparelho das mãos do acusado, momento que se iniciou uma discussão e disputa para pegar o celular entre ambos. Ainda, conforme o relato do acusado, em nenhum momento, ele ofendeu a integridade corporal da suposta vítima, apenas houve uma disputa pelo aparelho telefone. Em certo momento, tentar se desvencilhar das agressões ofendida, o acusado acabou fazendo com que **ela esbarrasse no guarda-roupa**. A fim tentar cessar as investidas de TAIS, HUGO foi em direção à sala da residência, onde havia câmera aue registrava ambiente. Percebendo a situação, a suposta vítima virou a câmera, para que ela não registrasse o ocorrido. Conforme narrado pelo acusado, em momento algum ele proferiu qualquer ameaça em face da vítima, apenas pediu para que ela não divulgasse o vídeo do celular que poderia prejudicar a outra pessoa que teve a imagem gravada. Posteriormente, TAIS teria ido ao trabalho do acusado, bem como ao trabalho da mulher que teve relações sexuais com HUGO, a fim de agredi-la e prejudicá-la. Indagado como se deu a dinâmica, o acusado disse que não empurrou a vítima, apenas tentou se defender no momento em que a vítima lhe agrediu. Também não a ameaçou em momento algum.

II.MÉRITO

II.I. DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DISPOSTO NO ART. 129, § 13, DO CP (1º fato)

Com relação à imputação da suposta lesão corporal, observa-se que, não obstante esteja presente o laudo de exame de corpo de delito (materialidade), não restou claro como se deu a dinâmica dos fatos, bem como, pelas circunstâncias do caso, observa-se causa de legítima defesa por parte do acusado.

A princípio cumpre destacar que o celular objeto de disputa pela vítima e o réu era do acusado, pois, conforme ficou demonstrado, TAIS teria doado o celular a xxxxx. Ademais, o aludido aparelho telefônico possuía senha e, ainda assim, a ofendida, sem a permissão do acusado, acessou seus dados.

Assim, conforme preconiza inciso X, do art. 5° , da Constituição Federal¹, a intimidade e a vida privada das pessoas são invioláveis.

Ainda, ressalta-se que a conduta da suposta ofendida amolda-se ao delito tipificado no art. 154-A, do Código Penal (invasão de dispositivo informático)².

Outrossim, ao se verificar como se deram os fatos, observa-se clara ocorrência de legítima defesa pelo acusado.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- ² Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

No mesmo sentido é o relato da própria ofendida tanto em sede policial como em juízo.

Conforme ficou demonstrado por intermédio do contexto probatório dos autos, ao visualizar um vídeo do acusado mantendo relações sexuais com outra mulher, a vítima, tomada pela raiva, ligou para HUGO exigindo que voltasse para casa. Quando ele chegou ao local, houve uma disputa física para pegar o aparelho celular que continha as referidas imagens, momento em que o acusado conseguiu pegar o celular e xxxxx tentava apanhar o celular das mãos dele e xxx, que, para se defender, esbarrou no corpo da suposta ofendida, ocasião em que esta bateu no guarda-roupa.

Em seu depoimento, a própria vítima narra que HUGO tentou segurá-la e contê-la, bem como que houve uma luta corporal para pegar o celular que continha as imagens.

Ainda, cumpre registrar que o próprio acusado, no momento da discussão, ligou para o filho da vítima, solicitando que ele fosse ao local.

Outrossim, no laudo de exame de corpo de delito juntado ao ID xxxxxxx (tópico histórico), a própria vítima registra o fato como "luta corporal", o que se mostra compatível com a narrativa do acusado. Ademais, observa-se que as lesões descritas no referido documento demonstram compatibilidade com uma pessoa que tentava proteger o celular (luta corporal), não havendo que se falar em lesão corporal dolosa praticada pelo acusado.

Assim, ao se confrontar as declarações da suposta ofendida prestadas em sede policial e o seu depoimento em juízo,

observa-se versões desarmônicas, sobretudo em relação à violação do celular do acusado.

Quanto à narrativa de como se deram as agressões, dúvidas não restam de que, no caso, houve luta corporal, a qual teve início pelas agressões da própria vítima, tendo o acusado apenas se defendido.

Deste modo, consoante o conjunto probatório, pugnase pela absolvição, haja vista a presença da legítima defesa (injusta agressão física, patrimonial e de sua privacidade), nos termos do art. 386, III, do CPP.

Por outro lado, em análise, constata-se que se trata de versões antagônicas, pois, consoante o depoimento da testemunha, o acusado e a vítima se agrediram mutuamente. Assim, diante da prova colhida em audiência, não há como concluir qual versão teria, de fato, ocorrido, não sendo justo presumir como absolutamente verdadeira uma versão em detrimento da outra. A rigor, a única solução técnica possível é reconhecer a impossibilidade de reconstrução histórica dos fatos e, por conseguinte, de verificação objetiva da hipótese acusatória. Nessa situação, em razão do princípio da presunção de inocência como regra de julgamento, impõe-se a absolvição do acusado.

Nessa ordem, sabe-se que a palavra da vítima tem especial importância nas infrações penais aue envolvam violência doméstica, mas a jurisprudência pacífica reconhece que, havendo inconsistências, a absolvição do réu é medida que deve ser imposta com base no princípio do in dubio pro reo, sob pena de qualquer alegação da vítima ensejar responsabilização penal automática do acusado, dando ensejo a uma presunção absoluta no que tange as suas alegações de

ofensas sofridas.

Esse é o entendimento sufragado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em seus julgados. Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. **DEPOIMENTO DA VÍTIMA**

CONTRADITÓRIO. **INCONSISTÊNCIA** DO QUE RELATADO **EM INQUERITO** POLICIAL **DEPÓSITO** COM \mathbf{O} \mathbf{EM} **IUÍZO. DEMAIS PROVAS** NÃO **FORTALECEM** O **DECRETO** CONDENATORIO. **AUTORIA** E NÃO MATERIALIDADE **DELITIVA** DEMONSTRADA. 1. A falta de coerência do depoimento prestado pela vítima em sedes policial e judicial, além da inocorrência de outras provas a validar a materialização do delito de ameaca impõem o reconhecimento da absolvição por insuficiência de prova para a condenação.

2. Recurso conhecido e provido.(Acórdão n.863389, 20130610080537APR, Relator: SILVA LEMOS 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/04/2015, Publicado no DJE: 29/04/2015. Pág.: 565) (Grifei)

Ademais, vale destacar que em face do princípio da presunção de inocência, em que pese o relevante peso probante das palavras da vítima, ela deve encontrar respaldo em outros elementos para que o decreto condenatório seja válido. Nesse sentido, eis os seguintes precedentes:

DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELACÃO CRIMINAL. LESÕES **CORPORAIS** EM**CONTEXTO** DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA **FAMILIAR** Ε CONTRA Α MULHER. **RECURSO** INTERPOSTO PELO **MINISTÉRIO** PÚBLICO. PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DÚVIDA EM FAVOR ABSOLVIÇÃO. RÉU. **SENTENÇA** MANTIDA 1. Ainda que a palavra da vítima ostente credibilidade especial nas infrações praticadas no âmbito familiar e doméstico, além de firme e segura, para ensejar a condenação, ela deve encontrar alicerce em

outras provas dos autos, o que não se verifica na espécie. Descabe decreto condenatório quando a palavra da vítima se encontra isolada no contexto probatório. 2. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.1187212, **DEMETRIUS** 20180610012496APR, Relator: GOMES CAVALCANTI 3ª **TURMA** CRIMINAL, de Data 18/07/2019, publicado DJE: Julgamento: no 22/07/2019. Pág.: 179/192). (GRIFEI)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS. DOMÉSTICA. VIOLÊNCIA RECURSO DO **MINISTÈRIO** PÚBLICO. AUSÊNCIA DE **PROVAS** PARA CONDENAÇÃO. AGRESSÃO RECÍPROCA. LESÕES CORPORAIS LEVES NA VÍTIMA E NO RÉU. DOLO NÃO EVIDENCIADO. SENTENCA MANTIDA.

Considerando que a prova oral é restrita às narrativas do réu e da vítima sobre os fatos, cada qual apontando que apenas se defendeu de agressões da parte contrária, bem como ambos, conforme laudos médicos constantes nos autos, suportaram lesões corporais leves, correta a conclusão de que não há provas seguras para a condenação do réu, devendo prevalecer o princípio in dubio pro reo. 2. É pertinente observar que não se nega a importância da da vítima nos casos de violência doméstica. Todavia, no caso em apreço, declarações prestadas são insuficientes para que se conclua pela ocorrência da conduta dolosa atribuível à pessoa do acusado. conhecido e desprovido. Recurso (Acórdão 00068433420188070016, 1603867, Relator: JOSAPHA

FRANCISCO DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 10/8/2022, publicado no DJE: 24/8/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei)

Com efeito, a condenação de qualquer cidadão acusado pela prática de um ilícito penal deve pautar-se em provas cabais, de forma que, qualquer dúvida a respeito da sua culpa deve resultar na sua absolvição (*in dubio pro reo*).

Assim, a incerteza gerada pela manifesta debilidade instrutória, por sua vez, deve ser interpretada em favor do acusado, como decorrência do estado de inocência, insculpido na Constituição da República, artigo 5º, inciso LVII, sob o status de

cláusula pétrea. Impõe que sejam absolvidos os denunciados sempre que não houver prova cabal e segura do relato inicial.

Dessa forma, uma vez que a palavra da vítima não encontra respaldo nos demais elementos de prova, como se observa no presente caso, não se conseguindo reconstruir como se deram os fatos, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP.

Subsidiariamente, levando-se em consideração o contexto probatório, requer-se a desclassificação do delito de lesão corporal (art. 129, § 13) para o delito de vias de fato (art., 21, da LCP).

Entretanto, caso Vossa Excelência não entenda pela absolvição ante a insuficiência probatória ou a ocorrência de legítima defesa, pugna-se pela aplicação da substituição da pena de detenção pela pena de multa, nos termos do art. 129, § 5º, II, do CP, haja vista que a própria vítima, durante a audiência, disse que ocorreu uma luta corporal entre ela e o acusado, havendo, por conseguinte, lesões recíprocas.

II.II. DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 147, DO CP (2º fato).

Com efeito, em relação à **imputação de ameaça**, registra-se que, analisando-se o depoimento da suposta vítima em juízo e suas declarações prestadas em sede policial, observa-se divergências de narrativas.

A princípio, durante a fase inquisitorial, xxxxx disse que o acusado teria lhe ameaçado por palavra dizendo que "se ela fosse à polícia, iria acabar com sua vida no trabalho" - ID xxxxx.

Posteriormente, em audiência de instrução, a vítima disse que o acusado teria lhe ameaçado por palavra dizendo que "se ela fosse à empresa que ele trabalhava, ele acabaria com a sua vida".

Assim, ao se confrontar as versões de depoimentos, constata-se incongruências.

Ademais, verifica-se apenas palavras genéricas, as quais foram supostamente proferidas dentro de uma discussão, não se

configurando, portanto, qualquer delito de ameaça.

Cumpre registrar que o referido crime exige que o agente demonstre a intenção de causar um mal injusto e grave, bem assim que a vítima se sinta atingida pela intimidação, uma vez que o bem jurídico protegido é a liberdade pessoal.

Logo, palavras vagas ditas dentro de um contexto de discussão, sem que o agente tenha a real intenção de causar mal injusto e grave à vítima, ou sem que essa se sinta intimidada ou atemorizada com a promessa, não se adequam ao tipo penal.

Nessa perspectiva, pugna-se pela absolvição do acusado, considerando a atipicidade da conduta, nos termos do art. 386, III, do CPP (inexistência de qualquer crime de ameaça).

O **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** tem precedentes corroborando a tese de atipicidade dos fatos narrados:

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL DO MPDFT. CRIME DE AMEACA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA \mathbf{E} **FAMILIAR CONTRA** MULHER. ABSOLVIÇÃO. PROMESSA DE MAL NÃO INJUSTO E **GRAVE** COMPROVADA. TEMOR NA VÍTIMA NÃO **CONFIGURADO** ATIPICIDADE DA CONDUTA. **RECURSO** CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.

No crime de ameaça, é necessário que as declarações do réu cumpram a finalidade de infundir medo na vítima. 2. Ausente o elemento normativo do tipo penal ameaça, relativo à promessa de mal injusto e grave, deve ser

reconhecida a atipicidade da conduta perpetrada pelo réu. 3. Recurso conhecido e não provido.

(Acórdão 1294748, 00009957120198070003, Relator:

WALDIR LEÔNCIO LOPES

JÚNIOR, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/10/2020, publicado no PJe: 3/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA PENAL. NÃO CARACTERIZADA. ATIPICIDADE. **RECURSO** ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CONHECIDO E PROVIDO. 1. O crime de ameaça exige seriedade e idoneidade para sua caracterização, não configurando 0 <u>crime de</u> ameaça a mera bravata proferida pelo réu, em momento de discussão, ao retrucar a vítima, sem <u>a intenção de ameaçá-la e sem que imponha</u> temor a ela. 2. Recurso conhecido e provido. 1294764. (Acórdão 07065338620198070004, Relator: **DEMETRIUS GOMES** 3ª CAVALCANTI, Turma Criminal, data de julgamento: 22/10/2020, publicado no PJe: 4/11/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Além disso, conforme já mencionado acima, havendo divergências de narrativas ou mesmo dúvidas, a absolvição é medida impositiva, haja vista a predominância do princípio *in dubio pro reo*.

Portanto, levando-se em consideração a natureza do delito de ameaça, bem como tendo em vista os depoimentos da vítima e da testemunha, pugna-se pela absolvição do acusado, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

III. DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, requer-se:

- a) a absolvição do acusado da imputação da imputação de lesão corporal dolosa, considerando presente a legítima defesa, nos termos do art. 386, III, do CPP;
- b) subsidiariamente, a absolvição do acusado da imputação do delito de lesão corporal, com fundamento no art. 386, VII, do CPP;

- c) subsidiariamente, a substituição da pena privativa de liberdade pela pena de multa, nos termos do art. 129, § 5º,II, do CP;
- d) a absolvição do acusado da imputação de ameaça, conforme art. 386, III e VII, do CPP.

Nesses termos, pede deferimento.

Fulanao de tal Defensor PÚBLICO